

## Resolução SEAP nº. 15.975/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Cumprimento de Ordem Judicial da Procuradoria Geral do Estado – PGE e o contido no protocolado nº 19.653.315-0 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0025578-82.2020.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8.299, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, à servidora Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IAT	AO	EVELIZE DE TULLIO MORESQUI	34718920	1	I	07	I	08	01/11/2014

Art. 2º Conceder Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, à servidora Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IAT	AO	EVELIZE DE TULLIO MORESQUI	34718920	1	I	10	I	11	01/11/2019

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2022.

**Elisandro Pires Frigo**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118751/2022

## JUCEPAR

### PORTARIA JCP Nº 165/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25 – XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

#### NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da IN-DREI nº 52 de 04/08/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/602683-3, pertencentes à Sra. ISIDORA GAJIC.  
Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO  
Presidente

118543/2022

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### RESOLUÇÃO Nº 117, de 31 de outubro de 2022.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de outubro de 2022, fixados em R\$ 76,06 (setenta e seis reais e seis centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos), por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

118710/2022

### RESOLUÇÃO Nº 118, de 31 de outubro de 2022.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de outubro de 2022, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

.Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

118711/2022

## Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

### RESOLUÇÃO Nº 144/2022 – SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- que o protocolo nº 16.852.020-4 trata da solicitação de tombamento do "Pinheiro de Pedra" localizado na comunidade de Ponte Nova, Faxinal de Taboãozinho em Prudentópolis;
- que o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, "a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial";
- que o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352, de 13 de agosto de 2021, é órgão colegiado e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná; e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres sobre o tombamento de bens culturais, colaborar na discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, bem como zelar pela aplicação eficaz da legislação